autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 22/04/2026 10:39:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

**PROJETO DE LEI Nº**

Cria a Plataforma Digital Municipal de Apoio às Mães e Famílias Atípicas (PAMFA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Plataforma Digital Municipal de Apoio às Mães de Famílias Atípicas, destinada a oferecer informação, orientação, apoio e encaminhamento a mães e responsáveis por crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem cuidados permanentes ou diferenciados, a ser obrigatoriamente integrada ao aplicativo SP 156 ou a outro canal digital oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se família atípica aquela em que um ou mais de seus membros demandem cuidados contínuos, terapias específicas, acompanhamento multidisciplinar ou adaptações especiais em razão de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições correlatas.

Parágrafo único. Terão prioridade no acesso, divulgação e utilização dos serviços da Plataforma as mães solo, cuidadoras principais e mulheres em situação de vulnerabilidade social, que exerçam, de forma predominante, a responsabilidade pelo cuidado de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem atenção permanente.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br


Matéria PL 312/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 17/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=728167.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

Art. 3º A Plataforma Digital de que trata esta Lei deverá ser disponibilizada gratuitamente à população, por meio de integração aos sistemas digitais oficiais do Município, vedada a criação de estrutura paralela ou independente dos canais já existentes, sendo permitido acessá-la por meio de aplicativo e página na internet.

Art. 4º A Plataforma Digital deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – informações claras e atualizadas sobre direitos, benefícios sociais, políticas públicas e serviços municipais, estaduais e federais disponíveis às famílias atípicas;

II – canal de orientação e acolhimento, com direcionamento para serviços públicos de saúde, assistência social, educação, direitos humanos, inclusão e demais áreas correlatas;

III – espaço para divulgação de conteúdos educativos e informativos, em linguagem simples e acessível, sobre inclusão, cuidado, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida;

IV – mapeamento de serviços públicos municipais voltados ao atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias;

V – recursos de acessibilidade digital, garantindo o acesso de pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou motora;

VI – integração, quando possível, com outros sistemas e plataformas digitais já existentes no Município, para fins de atualização de informações e se evitar a duplicidade de estruturas.

Art. 5º A gestão da Plataforma Digital ficará a cargo do órgão municipal responsável pela administração do aplicativo SP 156, ou do canal oficial que venha a substituí-lo, em articulação com as Secretarias Municipais competentes, respeitadas as atribuições legais de cada pasta, vedada a criação de nova estrutura administrativa.

Art. 6º A divulgação da Plataforma Digital poderá ser promovida por meio de campanhas institucionais, unidades da rede municipal de saúde, educação e assistência social, bem como por outros meios de comunicação oficiais do Município.



**Matéria PL 312/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 17/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=728167.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

Art. 7º A implementação desta Lei dar-se-á no âmbito das políticas públicas já existentes, utilizando-se, prioritariamente, da estrutura administrativa e tecnológica disponível, não implicando a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SILVINHO LEITE**

**VEREADOR**

**Matéria PL 312/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 17/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=728167.**

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 22/04/2026 10:39:01.





**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Plataforma Digital Municipal de Apoio às Mães de Famílias Atípicas, integrada aos canais oficiais de atendimento digital da Prefeitura, especialmente ao aplicativo SP 156, com o objetivo de centralizar informações, promover orientação qualificada e facilitar o acesso a serviços públicos e políticas sociais.

As famílias atípicas, em especial aquelas chefiadas por mães solo, cuidadoras principais e mulheres em situação de vulnerabilidade social, enfrentam desafios significativos para acessar direitos, benefícios e serviços públicos nas áreas da saúde, assistência social, educação e inclusão da pessoa com deficiência. Na prática, essas mulheres acumulam responsabilidades de cuidado contínuo, acompanhamento terapêutico e defesa de direitos, muitas vezes sem apoio institucional adequado e com informações dispersas em diferentes órgãos e plataformas.

A proposta busca enfrentar esse cenário por meio da racionalização e integração das informações e dos canais de atendimento já existentes no Município, sem criar novas estruturas administrativas ou impor despesas obrigatórias de caráter continuado. Ao vincular a Plataforma Digital ao aplicativo SP 156, adota-se solução já consolidada e reconhecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, garantindo eficiência administrativa, economicidade e maior alcance à população.

O recorte prioritário para mães solo, cuidadoras e mulheres em situação de vulnerabilidade social confere justiça social à iniciativa, ao reconhecer que são essas mulheres que, majoritariamente, assumem de forma exclusiva ou preponderante o cuidado de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandam atenção permanente, enfrentando desigualdades estruturais e dificuldades de acesso às políticas públicas.

A exigência de realização de, no mínimo, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, nos termos do artigo 41, XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assegura a



Matéria PL 312/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 17/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=728167.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

participação social efetiva, a escuta qualificada das famílias diretamente impactadas e a construção democrática da política pública, fortalecendo a legitimidade e a transparência do processo legislativo.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição encontra fundamento nos artigos 30, I e II, e 227 da Constituição Federal, bem como nos artigos 7º, parágrafo único, 213, 216 e 229-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Município o dever de promover políticas públicas voltadas à saúde, à assistência social, à inclusão e à proteção das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como medida de interesse público, socialmente necessária, juridicamente adequada e alinhada aos entendimentos consolidados desta Casa Legislativa, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, com a expectativa de sua aprovação.

**SILVINHO LEITE**

**VEREADOR**

**Matéria PL 312/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 17/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=728167.**